



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**LEI Nº 2.150/2023**, de 08 de novembro de 2023.

Autoriza a transferência de recursos do Sistema Autônomo de Águas e Esgotos de São Gonçalo do Amarante/RN ao Município para compor a contrapartida local no financiamento das obras de saneamento básico do Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante – PAES e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante/RN – SAAE autorizado a transferir ao Município de São Gonçalo do Amarante/RN, recursos financeiros para compor a contrapartida local, encargos e amortização do financiamento das obras de saneamento básico do Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante – PAES de que trata o Decreto nº 1.112/2019, de 18 de outubro de 2019.

**§1º.** Os valores transferidos ao Município serão dispendidos com contrapartida local para pagamento de obras de saneamento básico, encargos e amortização do financiamento através do PAES, e constarão do anexo I desta Lei.

**§2º.** A transferência de recursos ao Município de que trata esta lei, será condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária e de modo que não afete a qualidade e a eficiência dos serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante/RN – SAAE, podendo ocorrer ao longo da execução e até a conclusão das obrigações do programa PAES.

**Art. 2º.** A transferência dos recursos será regulamentada através de convênio a ser celebrado entre o Município e o SAAE.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de novembro de 2023.

202º da Independência e 135º da República.

**ERALDO DANIEL DE PAIVA**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**ANEXO I**

Valores que serão transferidos ao Município, como contrapartida local para pagamento de obras de saneamento básico, encargos e amortização do financiamento através do PAES, em sintonia com as demandas operacionais do SAAE e que poderão variar de acordo com a disponibilidade financeira da Autarquia, dentro da estimativa prevista no Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro.

**ESTIMATIVA DE REPASSES**

Estimativa Exercício 2023 a 2025 - R\$ 15.036.326,86 (Quinze Milhões, trinta e seis mil trezentos, vinte e seis reais e oitenta e seis centavos.)

Com estimativa previsão de repasse médio por exercício de R\$ 5.012.108,93 (Cinco Milhões, doze mil, cento e oitenta reais e noventa e três centavos.)

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de novembro de 2023

202º da Independência e 135º da República.

**ERALDO DANIEL DE PAIVA**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1E22-4D70-D47B-28E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 08/11/2023 20:00:50 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/1E22-4D70-D47B-28E8>

**LEI Nº 2.150/2023, de 08 de novembro de 2023.**

Autoriza a transferência de recursos do Sistema Autônomo de Águas e Esgotos de São Gonçalo do Amarante/RN ao Município para compor a contrapartida local no financiamento das obras de saneamento básico do Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante – PAES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante/RN – SAAE autorizado a transferir ao Município de São Gonçalo do Amarante/RN, recursos financeiros para compor a contrapartida local, encargos e amortização do financiamento das obras de saneamento básico do Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante – PAES de que trata o Decreto nº 1.112/2019, de 18 de outubro de 2019.

§1º. Os valores transferidos ao Município serão dispendidos com contrapartida local para pagamento de obras de saneamento básico, encargos e amortização do financiamento através do PAES, e constarão do anexo I desta Lei.

§2º. A transferência de recursos ao Município de que trata esta lei, será condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária e de modo que não afete a qualidade e a eficiência dos serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gonçalo do Amarante/RN – SAAE, podendo ocorrer ao longo da execução e até a conclusão das obrigações do programa PAES.

Art. 2º. A transferência dos recursos será regulamentada através de convênio a ser celebrado entre o Município e o SAAE.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de novembro de 2023.

202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
 Prefeito Municipal

**ANEXO I**

Valores que serão transferidos ao Município, como contrapartida local para pagamento de obras de saneamento básico, encargos e amortização do financiamento através do PAES, em sintonia com as demandas operacionais do SAAE e que poderão variar de acordo com a disponibilidade financeira da Autarquia, dentro da estimativa prevista no Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro.

**ESTIMATIVA DE REPASSES**

Estimativa Exercício 2023 a 2025 - R\$ 15.036.326,86 (Quinze Milhões, trinta e seis mil trezentos, vinte e seis reais e oitenta e seis centavos.)

Com estimativa previsão de repasse médio por exercício de R\$ 5.012.108,93 (Cinco Milhões, doze mil, cento e oitenta reais e noventa e três centavos.)

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de novembro de 2023

202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA 1.357/2023, de 08 de novembro de 2023.**

Desliga servidora do Serviço Público Municipal em razão de aposentadoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 69, §1º, XI, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 40 da Lei Complementar 53/2009

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do Serviço Público Municipal a servidora a DENIZE CARVALHO PINTO, matrícula nº 5127, ocupante do cargo de Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no município de São Gonçalo do Amarante/RN, tendo em vista a sua aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social de São Gonçalo do Amarante/RN - IPREV por meio da Portaria 050/2023 - IPREV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA 1.358/2023, de 08 de novembro de 2023.**

Desliga servidora do Serviço Público Municipal em razão de aposentadoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 69, §1º, XI, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 40 da Lei Complementar 53/2009

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do Serviço Público Municipal a servidora MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO MARTINS, matrícula nº 4926, ocupante do cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, do município de São Gonçalo do Amarante/RN, tendo em vista a sua aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social de São Gonçalo do Amarante/RN - IPREV por meio da Portaria 049/2023 - IPREV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA 1.359/2023 - GP, de 08 de novembro de 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, ADELSON MARTINS do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
 Prefeito Municipal

**EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 912/2023-SEMA, de 08 de Novembro de 2023.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 933/2023-SEMARH:

RESOLVE: Conceder a CÉLIA MARIA DA SILVA, Matrícula 5931, Professora Polivalente, do Quadro de Pessoal do Magistério desta Prefeitura, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, à partir de 13 de Novembro de 2023 à 13 de Fevereiro de 2024, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 14 de Fevereiro de 2024.

Ana Cristina da Silva Costa  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 913/2023-SEMA, de 08 de Novembro de 2023.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 1013/2023-SEMARH:

RESOLVE: Conceder a JOSÉ FERNANDES DE MACÊDO, Matrícula 6083, Professora Polivalente, do Quadro de Pessoal do Magistério desta Prefeitura, Licença Prêmio pelo período de 03 (três) meses, à partir de 13 de Novembro de 2023 à 13 de Fevereiro de 2024, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 14 de Fevereiro de 2024.

Ana Cristina da Silva Costa  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO